



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

RESOLUÇÃO VCH/UFF Nº 22, DE 12 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos para solicitação de desistência de disciplina no Programa de Pós-Graduação em Administração.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Regulamentar os procedimentos para solicitação de desistência de disciplina no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA/UFF).

Seção I
Da desistência de disciplina

Art. 1º A desistência de disciplina consiste na solicitação formal do discente para cancelar sua inscrição em uma disciplina específica, dentro do prazo estipulado por esta Resolução.

Art. 2º A desistência não se confunde com trancamento de matrícula e não dispensa o discente do cumprimento das demais disciplinas em que esteja regularmente inscrito.

Seção II
Da aplicabilidade da desistência

Art. 3º A desistência da disciplina aplica-se exclusivamente às disciplinas optativas, devendo o discente observar os prazos e procedimentos estabelecidos pela Coordenação do Programa.

Art. 4º A desistência não se aplica às disciplinas obrigatórias, uma vez que estas integram o conjunto de componentes curriculares que devem necessariamente ser cursados pelo discente.

Seção III**Do prazo**

Art. 3º A solicitação de desistência de disciplina deverá ser realizada em até duas semanas (14 dias corridos) após o início oficial da disciplina, conforme calendário acadêmico aprovado pelo Colegiado do Programa.

Seção IV**Dos procedimentos**

Art. 4º A solicitação deverá ser encaminhada por e-mail à Coordenação do Programa, utilizando exclusivamente o endereço institucional oficial, contendo obrigatoriamente:

- a) identificação completa do discente;
- b) nome da disciplina da qual deseja desistir;
- c) justificativa.

Art. 5º Após o recebimento da solicitação, a Coordenação analisará o pedido e procederá o registro da desistência nos sistemas e documentos acadêmicos pertinentes.

Seção V**Das disposições finais**

Art. 6º As solicitações encaminhadas fora do prazo estabelecido nesta Resolução não serão acatadas.

Art. 7º Casos excepcionais poderão ser avaliados pelo Colegiado do Programa, mediante justificativa formal apresentada pelo discente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO MOUTINHO ABDALLA
Presidente do Colegiado